PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Altera a Resolução nº 05, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre as regras para o recrutamento e a contratação de estudante, por parte do Poder Legislativo do Município de Itaúna, a título exclusivamente de estágio remunerado.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna (MG) aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O parágrafo 4º do art. 1º da Resolução nº 05, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar da seguinte forma:

> *..."**§ 4º.** Poderão concorrer às vagas de estágio, os estudantes que estiverem regularmente matriculados e frequentes e cursando a partir do 3º período em instituição de ensino devidamente conveniada com a Câmara Municipal de Itaúna."...*

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 6º do art. 1º da Resolução nº 05, de 26 de abril de 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta RESOLUÇÃO pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2019.

Alexandre Magno Martoni Debique
Presidente

Hudson Rodrigues Bernardes
Vice-Presidente

Lacimar Cezário da Silva
Secretário

JUSTIFICATIVA

Em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput), o presente projeto de resolução visa adequar e instituir normas para o recrutamento e contratação de estagiários, no âmbito da Câmara Municipal, através de processo seletivo público, com critérios objetivos e subjetivos de avaliação, entre outras normas.

Contando com a aprovação dos nobres pares, a Mesa Diretora submete a presente proposição à apreciação do egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

Alexandre Magno Martoni Debique
Presidente

Hudson Rodrigues Bernardes
Vice-Presidente

Lacimar Cezário da Silva
Secretário

Comissão de Constituição e Justiça
Projeto de Resolução 03/2019

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução 03 de 2019, de autoria da Mesa Diretora que, objetiva alterar o parágrafo 4º do art.1, passando a vigorar com a seguinte redação "*Poderão concorrer às vagas de estágio, os estudantes que estiverem regularmente matriculados e frequentes e cursando a partir do 3° período em instituição de ensino devidamente conveniada com a Câmara Municipal de Itaúna e revogar o parágrafo 6º do Art. 1° da Resolução nº05 de 26 de abril de 2018*."

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 12 de fevereiro de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 13 de março de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito..."***

O projeto de lei analisado **e**m continuidade ao processo legislativo é uma proposição da mesa Diretora, conforme justificativa, da fl 03, agir em consonância com o pilares da Administração Pública sobretudo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo apresentamos a seguinte emenda aditiva para aperfeiçoamento da matéria em questão:

EMENDA ADITIVA Nº 01

Projeto de Resolução nº 03/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

§1º O edital do processo seletivo deverá contemplar aplicação de , pelo menos uma prova escrita, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio a que se destina e conhecimentos da língua portuguesa ou, a critério da Mesa Diretora, olhar o aproveitamento das notas obtidas nos 3 (três) últimos semestres, contemplando com a vaga de

estágio o aluno que apresentar as maiores notas e o melhor rendimento escolar.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Resolução e as emendas em apreço, estão instruídos com a documentação necessária, e encontram-se elaborados dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 18 de março de 2019.

_____ _____

Silvano Gomes Pinheiro — Membro

Anselmo Fabiano dos Santos — Membro